

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF I.P.

Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população e privilegiando a esterilização, a regulamentar por portaria.

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXII Governo constitucional, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com os municípios ou com as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia.

Acresce ainda, a previsão de um reforço no investimento nos hospitais veterinários universitários, com vista a melhorar a prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas.

A Lei do Orçamento do Estado para 2022 prevê na sua alínea b) do n.º 1 artigo 261.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, o apoio para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas pelo que se delibera a atribuição de € 1 300 000 para reembolso das despesas realizadas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários.

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia

Assim, o Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, delibera o seguinte:

1 – Aprova-se as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas à campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas, constante do **AVISO 2/2022 ICNF-DBEAC** que dela faz parte integrante.

AVISO 2/2022 ICNF-DBEAC

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à campanha de reforço no investimento nos hospitais veterinários universitários, com vista à prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas, no ano de 2022.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

A campanha com vista à melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, aprovada pelo presente aviso, aplica-se a todos os animais apoiados entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

III. BENEFICIÁRIOS

1- Podem beneficiar do apoio financeiro as associações zoófilas legalmente constituídas à data da publicação do presente aviso e as autarquias locais, estas somente para as despesas tidas com animais detidos por pessoas com comprovada carência económica.

2- Constituem condições de elegibilidade:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento de associações zoófilas;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado dos titulares dos órgãos sociais da associação zoófila por crimes relativos a animais de companhia nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso.

IV.NATUREZA E LIMITE DE APOIO FINANCEIRO

1-O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável. É atribuído 1.300.000 (euro) para despesas com cão ou gato intervencionado em Hospital Veterinário Universitário.

2- Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário apresenta informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação.

3- Ao apoio financeiro para despesas com cão ou gato intervencionado em Hospital Veterinário Universitário é atribuída a seguinte quantia fixa por tipologia de intervenção:

a) Esterilização:

Gato macho – 20 €;

Cão macho – 40 €;

Gata – 46 €;

Cadela – 72 €

b) Identificação eletrónica: 6 € o que inclui a aquisição e aplicação do *transponder* e o registo no SIAC;

c) Vacinação:

Polivalente- 7,5 €;

Antirrábica- 5 €;

Emissão de boletim sanitário- 1 €;

d) Desparasitação:

Externa- 4 €;

Interna- 4 €;

d) Outras intervenções sanitárias: até um montante total de 300 € por intervenção.

4- O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário é o seguinte:

- a) 30 000 € por associação zoófila legalmente constituída;
- b) 20 000 € por autarquia local para apoio a animais detidos por pessoas carenciadas.

5- Na eventualidade de não ser utilizada a totalidade da dotação aprovada para o presente aviso, pode, por Deliberação do CD, o remanescente ser transferido para outros avisos, em que as candidaturas excedam a dotação disponível.

V. PROCEDIMENTO

1 – Para se habilitarem ao apoio financeiro, os beneficiários devem submeter a candidatura através da plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 – Os beneficiários devem garantir o registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) das intervenções sanitárias candidatas.

3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário dirige ao ICNF, I.P., através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até às 18 horas do dia 25 de novembro de 2022, a informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação.

4 - O beneficiário deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

VI. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia **21/10/2022** e termina no dia **25/11/2022, até às 18 horas.**

2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as ações realizadas, nos termos referidos do presente aviso, a partir da data 01/10/2021 até 30/09/2022

3. Modo de apresentação das candidaturas

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. (fp.icnf.pt)¹ e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

¹ O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt).

ICNF, I.P. - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2022

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

PROGRAMA DE APOIO XXXX

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

01/ 10 / 2021

DATA FIM

30/ 09 / 2022

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

 **ICNF**
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas